



5.3 O "Plano de Comunicação Não Identificado" será apresentado no INVÓLUCRO "1", sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação;

5.4 O conteúdo do "Plano de Comunicação Não Identificado", indicado no subitem 8.1.1. deste Edital, será condicionado em INVÓLUCRO obrigatoriamente fornecido pela Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, por solicitação do LICITANTE;

5.5 É vedada a aposição, neste invólucro e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação do LICITANTE, inclusive etiquetas;

5.6 Havendo qualquer sinal de identificação no INVÓLUCRO "1", nenhum outro invólucro será recebido e o LICITANTE ficará impedido de participar do certame, registrando-se em Ata;

5.7 O INVÓLUCRO a ser fornecido pela Câmara Municipal de Rondonópolis-MT será retirado pelo LICITANTE, junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis-MT, mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, contendo nome da empresa, CNPJ/ME, endereço, telefone de contato, e-mail;

5.8 Apenas o INVÓLUCRO "1" – "Plano de Comunicação Não Identificado" será fornecido pela Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, devendo o LICITANTE providenciar os demais invólucros necessários;

5.9 Os conteúdos dos invólucros serão apresentados em 01 (uma) via, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinadas, exceto o conteúdo do INVÓLUCRO "1".

Ademais, o art. 11º, § 2º da Lei nº 12.232/2010 assim dispõe:

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

Importante ressaltar que após a devida conferência por esta Comissão Permanente de Licitação, verificou-se a regularidade de todos os invólucros apresentados, de acordo com as disposições do edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Mormente às Propostas Técnicas, estas serão analisadas e pontuadas por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma da Lei nº 12.232/2010, examinando inicialmente as propostas quanto ao atendimento das condições estabelecidas pelo edital e seus anexos. Em seguida, como critério de julgamento, levarão em conta os atributos da Proposta, em cada quesito e subquesito.

DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS PARA A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Finalmente, salienta-se que todos os procedimentos de competência da Comissão Permanente de Licitação previstos para a primeira sessão pública foram realizados em estrita observância à legislação vigente, ao instrumento convocatório, e segundo o manual LICITAÇÕES PÚBLICAS DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS - COMO PREPARAR O PROCESSO LICITATÓRIO disponibilizado pela ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade em sua página eletrônica <http://www.abapnacional.com.br/pdfs/publicacoes/licitacoes-publicas.pdf>.

VII – DA DECISÃO

Em razão da argumentação fática acima exposta, do confronto detalhado do edital com as peças recursais e suas contrarrazões, esta Comissão Permanente de Licitação decide pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso formulado pela empresa L. R. MACHADO ME, e decide pela **MANUTENÇÃO** do credenciamento do representante da empresa ÉPOCA PROPAGANDA LTDA.

VIII – DO RECURSO HIERÁRQUICO

O recurso hierárquico é cabível nas hipóteses previstas no inciso VIII, do § 4º, do art. 11 da Lei nº 12.232/2010 e do § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

A Comissão Permanente de Licitação analisará todas as peças (recursos e contrarrazões), podendo manter ou reconsiderar seu ato.

Em ambas as decisões, deverá fazer subir as peças, devidamente informadas, à autoridade superior para apreciação, conforme o disposto no § 4º, do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, conjugado com o entendimento do TCU no Acórdão 1.778/2003, Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

À vista disso, encaminhamos o presente procedimento licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis para apreciação.

Rondonópolis/MT, quarta-feira, 28 de março de 2018.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI
PRESIDENTE

MARIA UMBELINA DUARTE
SECRETÁRIA

DANIELA BESSI DA COSTA
MEMBRO

DAIANA AMÂNCIO DECUSATTI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REF. CONVITE DE PREÇO 02/2018.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTENDO DIGITALIZAÇÃO/ESCANEAR DE IMAGENS E NEGATIVOS, CLIPAGEM ELETRÔNICA, COBERTURA AUDIOVISUAL DE EVENTOS LEGISLATIVOS, COPIA DE FITAS VHS E MINIDV PARA DADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL."

Considerando o que consta dos autos do processo de Convite de Preço 02/2018, referente a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contendo digitalização/escaneamento de imagens e negativos, clipagem eletrônica, cobertura audiovisual de eventos legislativos, cópia de fitas VHS e MINIDV para dados, para atender às necessidades do Departamento de Comunicação e Legislativo da Câmara Municipal"; no qual o oferta mais vantajosa foi apresentada pela empresa, PAULA DA SILVA FILMES – ME, CNPJ Nº 14.200.239/0001-10, cujo valor total global de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), HOMOLOGO o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sinop – MT, 04 de abril de 2018.

Ademir DeBortoli
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. CONVITE DE PREÇO 02/2018.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contendo digitalização/escaneamento de imagens e negativos, clipagem eletrônica, cobertura audiovisual de eventos legislativos, cópia de fitas VHS e MINIDV para dados, para atender às necessidades do Departamento de Comunicação e Legislativo da Câmara Municipal."

Considerando o que consta dos autos do processo de Convite de Preço 02/2018, referente a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contendo digitalização/escaneamento de imagens e negativos, clipagem eletrônica, cobertura audiovisual de eventos legislativos, cópia de fitas VHS e MINIDV para dados, para atender às necessidades do Departamento de Comunicação e Legislativo da Câmara Municipal"; no qual o oferta mais vantajosa foi apresentada pela empresa, PAULA DA SILVA FILMES – ME, CNPJ Nº 14.200.239/0001-10, cujo valor total global de R\$ 307.800,00 (trezentos e sete mil e oitocentos reais), ADJUDICO o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Encaminhamos ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal para deliberação.

Sinop – MT, 04 de abril de 2018.

Marceli Gomes
Presidente CPL
Portaria 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na sessão do Pregão Presencial nº 004/2018, foi concedido o benefício da Lei Complementar 123/2006 para a empresa **GRAFICA IGRAPEL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 13.267.048/0001-02, concedendo o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para a apresentação da "Certidão Negativa de falência e concordata do cartório distribuidor da sede da licitante", no dia 03/04/2018 recebi pedido de prorrogação de prazo de mais **5 (cinco)** dias úteis para a entrega do documento referido acima.

Verificando a Lei Complementar 123/2006, este Pregoeiro concede a prorrogação de prazo, abrindo mais **5 (cinco)** dias úteis com base no interesse da administração pública, bem como no princípio da economicidade, amparados no §1º do Art.43, da LC 123/2006.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Sendo assim, concedo novo prazo de **5 (cinco)** dias úteis para a entrega do documento solicitado, após este novo prazo não haverá mais possibilidade de prorrogação.

Sorriso 04 de abril de 2018.

VANDRÉ LUIZ LAZZAROTTO